

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ROBERTO ALVES)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel a veicularem campanhas informativas para combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes para evitar o compartilhamento e distribuição de imagens com nudez de menores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *“Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”*, para obrigar as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel a veicularem campanhas informativas para combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes para evitar o compartilhamento e distribuição de imagens com nudez de menores.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 130-B. As empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel, em qualquer âmbito ou qualquer modalidade, são obrigadas a veicular mensagens informativas para combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes para evitar o compartilhamento e distribuição de imagens com nudez de menores, por meio de mensagens dirigidas a todos os seus clientes, com periodicidade de duas mensagens semanais”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O telefone celular passou, já há algum tempo, a ser o principal meio de contato e de interação entre as pessoas, notadamente entre o público mais jovem. É por meio dele que muitas de nossas crianças e adolescentes recebem, diariamente, uma significativa quantidade de mensagens, fotos e vídeos. Infelizmente, também é por este meio que pessoas inescrupulosas enviam material pornográfico, de abuso e exploração sexual e de imagens contendo nudez de crianças e adolescentes.

Há décadas o Brasil criou extensa legislação de apoio às crianças e aos adolescentes, mas, com o advento de inovações tecnológicas, precisamos adensar nosso cabedal jurídico no sentido de proteger e melhor informar nossos jovens.

As empresas de telefonia móvel lucram a partir de uma autorização do Poder Público e utilizam faixas de frequência de propriedade de todo o cidadão para a efetivação de seus serviços. Entendemos que a luta para a proteção de nossos jovens passa por todos, inclusive pelos autorizatários de serviços públicos. As empresas comumente encaminham para todos os seus clientes vários SMS, com as mais diversas mensagens, algumas pagas, outras de seu próprio interesse.

Nesta iniciativa legislativa, propomos que as empresas possam participar desta cruzada com uma ação simples e barata: o envio de mensagens informativas para todos os seus clientes, duas vezes por semana. Estas mensagens conterão conteúdo que ajude a combater o abuso e a exploração sexual e o envio de mensagens com imagens de nudez de crianças e adolescentes.

Não se pode argumentar que os custos são altos, pois se inserem no conjunto de mensagens já enviadas para todos os clientes de forma marginal, mas, por outro lado, o alcance e os benefícios advindos destas campanhas serão imensuráveis. Temos a plena convicção de que a um pequeno esforço das empresas, alcançaremos resultados impressionantes no combate à criminalidade contra nossos jovens.

Contamos com o necessário apoio de todos os parlamentares para a aprovação desta iniciativa que responde ao clamor de milhões de pais e mães que buscam por mais segurança para seus filhos.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ROBERTO ALVES

2019-1070